



## **Programa Institucional de Internacionalização – Capes-PrInt**

### **EDITAL n.º. 41/2017**

Retificado conforme publicação no D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei n.º 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.977, de 30 de janeiro de 2017, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior ou de Institutos de Pesquisa que tenham Programas de Pós-Graduação (PPGs) recomendados pela Capes no âmbito do **Programa Institucional de Internacionalização**, conforme o processo de n.º. **23038.016333/2017-85**, de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

Legislações aplicáveis: Lei n.º 8.405, de 9 de janeiro de 1992; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996; Lei n.º 9.456, de 25 de maio de 1997; Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005; Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; Decreto n.º 8.180, de 30 de dezembro de 2013; Decreto n.º 8.977/2017; Portarias Capes n.º 248, de 19 de dezembro de 2011; n.º 59, de 14 de maio de 2013; n.º 132, de 18 de agosto de 2016 e n.º 23, de 30 de janeiro de 2017; n.º 186, de 29 de setembro de 2017; n.º 201 e n.º 202, de 16 de outubro de 2017; n.º 220, de 03 de novembro de 2017; **n.º 08, de 12 de janeiro de 2018**, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

## **1. DOS OBJETIVOS**

1.1 O **presente Edital** visa à seleção de Projetos Institucionais de Internacionalização de Instituições de Ensino Superior ou de Institutos de Pesquisa que tenham ao menos quatro (4) Programas de Pós-Graduação (PPG) recomendados pela Capes na **avaliação quadrienal de 2017 com, no mínimo, nota 4**, entre os quais deverá haver, pelo menos, dois (2) com cursos de doutorado.

1.2 São **objetivos** do Programa:

1.2.1. Fomentar a construção, a implementação e a consolidação de planos estratégicos de internacionalização das instituições contempladas nas áreas do conhecimento por elas priorizadas;

1.2.2. Estimular a formação de redes de pesquisas internacionais com vistas a aprimorar a qualidade da produção acadêmica vinculadas à pós-graduação;

1.2.3. Ampliar as ações de apoio à internacionalização na pós-graduação das instituições contempladas;

1.2.4. Promover a mobilidade de docentes e discentes, com ênfase em doutorandos, pós-

doutorandos e docentes para o exterior e do exterior para o Brasil, vinculados a programas de pós-graduação *stricto sensu* com cooperação internacional.

1.2.5. Fomentar a transformação das instituições participantes em um ambiente internacional.

1.2.6 Integrar outras ações de fomento da Capes ao esforço de internacionalização.

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da Capes, previstas no Programa Institucional de Internacionalização, Fonte 0112 – Ação 0487 – Concessão de bolsas de estudos no Ensino Superior.

2.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

2.3. O edital visa a selecionar **até 40 (quarenta) Projetos Institucionais de Internacionalização**, mediante avaliação de mérito acadêmico e científico das propostas **e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes**.

2.4. O presente edital tem a previsão orçamentária anual de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Para o ano de 2018, a previsão é de execução de até R\$150.000.000,00 a partir de agosto.

2.5. Os proponentes deverão elaborar o orçamento dos Projetos Institucionais de Internacionalização com base no financiamento concedido pela DRI para a Instituição Proponente nos anos de 2012, 2016 e 2017, quando aplicável.

2.6. As informações sobre o financiamento concedido pela Capes para ações internacionais poderão ser solicitadas pelo e-mail do Programa: [print@capes.gov.br](mailto:print@capes.gov.br)

2.7. O valor do financiamento a ser concedido a cada Projeto Institucional de Internacionalização será decidido pela Capes, conforme análise das propostas e considerando a disponibilidade financeira e orçamentária desta agência.

2.8. Os Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados pela Capes não receberão suplementação de valores de qualquer natureza, inclusive por ocasião de variação cambial, podendo ainda estarem sujeitos a eventuais contingenciamentos orçamentários que repercutirem sobre a Capes. Em tais ocasiões, os Projetos Institucionais de Internacionalização deverão ser readequados pelos seus Gestores à nova situação financeira e orçamentária.

2.9. A Capes somente implementará os Projetos Institucionais de Internacionalização após as Instituições Proponentes cumprirem todos os procedimentos necessários para a concessão do financiamento.

2.10. As ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização não poderão se sobrepor a outras ações similares da DRI/Capes. Caso isso aconteça, a Capes poderá deduzir, a seu critério, o recurso concedido.

2.11. Outras fontes de financiamento, oriundas de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, poderão ser utilizadas pelas Instituições Proponentes, de forma a suplementar o financiamento da Capes ao Projeto Institucional de Internacionalização e otimizar os resultados pretendidos.

2.12. Em caso de emprego de recursos de outras fontes, deverão constar na planilha de recursos aplicados dos relatórios anuais de acompanhamento do Projeto Institucional de Internacionalização.

### 3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá atender, obrigatoriamente, aos requisitos abaixo.

#### 3.2. Requisitos das Instituições Proponentes

3.2.1. São elegíveis ao presente edital as Instituições de Ensino Superior e Institutos de Pesquisa que tenham ao menos 4 (quatro) PPGs *stricto sensu*, dentre os quais deverá haver, pelo menos, 2 (dois) com nível de doutorado.

3.2.2. Todos os PPGs relacionados no item 3.2.1 devem ter sido avaliados com, no mínimo, nota 4 na última Avaliação Quadrienal de 2017.

3.2.3. Todos os PPGs participantes do Projeto Institucional de internacionalização deverão, igualmente, ter obtido, no mínimo, nota 4 na Avaliação Quadrienal de 2017.

3.2.4. A IES proponente deverá possuir Plano Institucional de Internacionalização ou documento congênere, com vigência que abranja o período do Projeto proposto.

3.2.5. O Projeto Institucional de Internacionalização deverá indicar os seus temas prioritários para as ações de internacionalização a serem desenvolvidas de acordo com as competências e as áreas prioritárias definidas pela Instituição proponente.

3.2.6. Cada Instituição Proponente apresentará somente uma proposta, na qual descreverá os temas prioritários e enumerará todos os PPGs que atuarão sobre estes temas. A escolha destes PPGs deverá ser justificada.

3.2.7. Não serão aceitas propostas apresentadas por mais de uma Instituição proponente ou por associações de universidades ou de Institutos de Pesquisa.

3.2.8. Os PPGs em rede somente serão considerados quando forem vinculados às Instituições Proponentes emissoras do respectivo diploma.

#### 3.3. Requisitos do(a) Proponente do Projeto Institucional de Internacionalização

3.3.1. O(a) proponente do Projeto Institucional de Internacionalização, que, se aprovado, será seu(sua) **Gestor(a)**, deve:

3.3.1.1 Ser o Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação da Instituição Proponente, ou titular de posição análoga conforme a estrutura institucional, e com ela ter vínculo empregatício permanente, não podendo ter vínculo temporário.

3.3.1.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil.

3.3.1.3 Na eventual substituição do titular da Pró-Reitoria, a gestão do Projeto Institucional de Internacionalização será obrigatoriamente transferida para o novo ocupante do cargo.

#### 3.4. Requisitos da proposta de Projeto Institucional de Internacionalização

3.4.1. A **proposta de Projeto Institucional de Internacionalização** deverá apresentar os seguintes **requisitos básicos**:

3.4.1.1 **Alinhamento com o Plano Institucional de Internacionalização**, ou documento congênere aprovado por instância competente (conselho superior responsável por matérias

relacionadas à Pós-Graduação, ou outro órgão delegado por este conselho) que contenha a estratégia de internacionalização de médio a longo prazo da Instituição Proponente.

**3.4.1.2 Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização** formado por professores que estejam na ativa e que sejam orientadores em programas de pós-graduação *stricto sensu*, com vínculo empregatício permanente na Instituição Proponente, com liderança acadêmica e experiência internacional nas áreas definidas como prioritárias, incluído, pelo menos, 1 (um) membro estrangeiro vinculado a uma IES no exterior.

**3.4.1.3.** O Grupo Gestor deverá contemplar diferentes áreas do conhecimento, conforme vocação institucional da IES, e será coordenado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação ou cargo equivalente (Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização).

**3.4.1.4 Diagnóstico da internacionalização institucional**, com descrição da estrutura existente, inclusive quanto à qualificação de seu corpo técnico para internacionalização, demonstrando indicadores dos seus pontos fortes e fracos, suas competências e vocações institucionais, justificando suas prioridades.

**3.4.1.5 Objetivos** do Projeto Institucional de Internacionalização.

**3.4.1.6 Indicadores e metas**, os quais irão subsidiar a elaboração da proposta, o acompanhamento da execução e a avaliação intermediária para continuidade do Projeto Institucional de Internacionalização, conforme indicadores que serão divulgados na página do Programa Capes-PrInt no portal da CAPES: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

**3.4.1.7 Previsão na estrutura curricular dos programas** dos PPGs de inserção de materiais, temas e disciplinas em língua estrangeira.

**3.4.1.8 Modalidades de benefícios contempladas pelo Projeto Institucional de Internacionalização**, conforme itens de financiamento previstos na seção 4 (Do Financiamento Disponibilizado) do presente edital.

**3.4.1.9 Seleção dos beneficiários** das ações financiadas pelo Projeto Institucional de Internacionalização, conforme itens financiáveis disponibilizados no item 4 do presente edital, respeitando os requisitos e procedimentos estabelecidos pela Instituição proponente e pela Capes em seus instrumentos normativos (Portarias Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017; nº 201 e nº 202, de 16 de outubro de 2017; nº 08, de 12 de janeiro de 2018, e outros instrumentos pertinentes), especialmente no que concerne a:

- a) Transparência na divulgação das oportunidades de financiamento, as quais deverão selecionar os candidatos/proponentes por editais com ampla divulgação ao público-alvo da instituição contemplada;
- b) Detalhamento de critérios de mérito para seleção de beneficiários dentro do Projeto Institucional de Internacionalização;
- c) No caso de bolsas, incluir os critérios de inelegibilidade de candidatos de acordo com os instrumentos normativos de concessão de bolsas vigentes da Capes e da Instituição Proponente;
- d) No caso de bolsas, incluir as exigências aos candidatos quanto à proficiência em idiomas conforme requisitos mínimos por modalidade dispostos no anexo XII do presente edital.
- e) Aos candidatos não aprovados, direito à interposição de recurso administrativo e resposta aos recursos interpostos;
- e) Observância do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010 da Súmula Vinculante nº 13/STF, quando aplicável.

3.4.1.10 O Projeto Institucional de Internacionalização deverá **prever, ao menos, estratégias de:**

- a) Consolidação de parcerias internacionais existentes, bem como a construção de novas parcerias e projetos de cooperação para aumento da interação entre a instituição brasileira e grupos de pesquisa no exterior.
- b) Atração de discentes estrangeiros para o Brasil;
- c) Atração de docentes e pesquisadores com experiência internacional para período de atividades no Brasil;
- d) Preparação do docente/discente tanto para o período no exterior quanto para seu retorno, especialmente de forma a ampliar a apropriação pela instituição de origem do conhecimento e experiência adquiridos pelo beneficiário.

3.4.1.11 O Projeto Institucional de Internacionalização deverá **incluir, ao menos, políticas de:**

- a) Escolha de parceiros estrangeiros, considerando que ao menos 70% dos recursos devem ser destinados às parcerias com instituições de países com os quais a Capes mantém cooperação efetiva (listados no Anexo I), cujas colaborações tenham mostrado resultados mais relevantes em termos quantitativos e qualitativos.
- b) Seleção interna de ações específicas e beneficiários, dentro das linhas de financiamento do Programa Capes-PrInt, conforme o disposto no item “3.4.1.9 Seleção de beneficiários” do presente edital, a serem realizadas pelos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados.
- c) No caso das políticas para seleção de projetos de pesquisa em cooperação internacional a serem realizados com instituições estrangeiras, deverá prever exigência aos coordenadores de projeto de apresentar plano de aplicação de recursos, plano de atividades, comprovação de financiamento recíproco pela equipe estrangeira, previsão de mobilidade acadêmica e produção técnico-científica conjunta, contrapartidas das instituições parceiras, entre outras;
- d) Contratação de professores com reconhecido desempenho científico em nível internacional;
- e) Proficiência em línguas estrangeiras dos discentes, docentes de pós-graduação e corpo técnico da Instituição que tenha relação direta com o Projeto Institucional de Internacionalização proposto;
- f) Reconhecimento de créditos e das atividades acadêmicas e científicas realizados por docentes e discentes no exterior;
- g) Acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores e discentes estrangeiros;
- h) Apropriação do conhecimento e experiência adquiridos no exterior pelos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização.
- i) Gerenciamento e operacionalização do Projeto Institucional de Internacionalização;
- j) Acompanhamento e avaliação interna das metas e da execução do Projeto Institucional de Internacionalização.
- k) Conciliação de programas nacionais de fomento apoiados pela Capes ao esforço de internacionalização.

3.4.1.12. O **Planejamento anual de atividades** descreverá em detalhes as ações pretendidas para a consecução dos objetivos e metas do Projeto Institucional de Internacionalização nos 4 (quatro) anos previstos.

3.4.1.13. O Planejamento **orçamentário anual** para execução do Projeto Institucional de Internacionalização para um **período de 4 (quatro) anos** será calculado com base no disposto no item 2.5, nos itens financiáveis listados na seção 4 (Do Financiamento Disponibilizado), nos valores detalhados nos anexos IX, X e XI do presente edital e nos instrumentos normativos da Capes.

3.4.1.14. As instituições Proponentes deverão oferecer **Contrapartidas** ao financiamento concedido, que devem incluir ao menos as seguintes:

- a) Internacionalização do ensino – incorporação de temas internacionais nas aulas de pós-graduação;
- b) Produção de material de divulgação da universidade em outras línguas, incluindo obrigatoriamente versão das páginas dos cursos de pós-graduação;
- c) Treinamento e capacitação de servidores e técnicos para a internacionalização da Instituição Proponente.

3.4.1.15. **As parcerias com instituições estrangeiras deverão priorizar aquelas que prevejam isenção ou redução de taxas acadêmicas, administrativas ou de bancada ou outras contrapartidas oferecidas por entidades estrangeiras.**

3.4.1.16. A Capes poderá publicar lista de países e entidades parceiras em que há possibilidade de cofinanciamento por meio de parcerias locais.

3.4.1.17. As parcerias deverão ser formalizadas entre a Instituição Proponente e a(s) IES estrangeira(s) por meio de instrumentos de colaboração internacional, como Acordos de Cooperação, Convênios, Memorandos de Entendimento, ou outro instrumento congêneres.

#### **4. DO FINANCIAMENTO DISPONIBILIZADO**

4.1. A Capes poderá fornecer às instituições contempladas apoio ou recursos financeiros conforme a seguir, em consonância com a regulamentação vigente da Fundação:

4.1.1 **Auxílios para missões de trabalho no exterior, no âmbito de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou de missões individuais, que incluem auxílio-deslocamento, auxílios para diárias de 7 a 20 dias e auxílio referente a seguro de saúde e de viagem, conforme valores disponíveis no Anexo IX do presente edital e conforme normas vigentes da Capes, notadamente as portarias Capes nº 59, de 14 de maio de 2013; nº 132, de 18 de agosto de 2016; nº 201, de 16 de outubro de 2017; e nº 08, de 12 de janeiro de 2018, bem como demais instrumentos pertinentes, exclusivamente para:**

4.1.1.1 Atividades relacionadas à execução de **projetos de pesquisa em cooperação internacional.**

4.1.1.2 Apresentação de resultados de pesquisa em congressos e eventos internacionais de maior expressão na área de conhecimento, com possibilidade de visitas técnicas em instituições para prospecção de eventuais parcerias.

4.1.1.3 Atividades realizadas por membros do Grupo Gestor ou representantes indicados voltadas à viabilização de cotutela entre cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros e estrangeiros.

4.1.2 **Recursos para manutenção de projetos** para ações específicas de **projetos de pesquisa em cooperação internacional**, dentro dos itens financiáveis do Programa Capes-PrInt, conforme regras das portarias Capes nº 59 de 14/05/2013 e nº nº 08, de 12/01/2018 e outros instrumentos pertinentes e de acordo com os valores disponíveis no Anexo IX do presente edital;

4.1.3 **Bolsas no exterior**, conforme regras dos Regulamentos para Bolsas Internacionais e outros instrumentos pertinentes e de acordo com os valores disponíveis no Anexo X do presente edital, nas modalidades :

4.1.3.1 Doutorado sanduíche, com vigência entre 6 e 12 meses.

4.1.3.2 Professor visitante sênior (antigo estágio sênior no exterior com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses.

4.1.3.3 Professor visitante júnior (antigo pós-doutorado com vínculo empregatício com IES), com vigência entre 3 a 12 meses.

4.1.3.4 Capacitação em cursos de curta duração ou “*summer/winter schools*” no exterior, com vigência de até 3 meses, ou auxílios para participação em cursos a distância (MOOCs etc), voltada para discentes de pós-graduação vinculados a projeto de pesquisa em cooperação internacional ou corpo técnico da IES.

4.1.4 **Bolsas no país**, conforme regras dos Regulamentos para Bolsas Internacionais da Capes e outros instrumentos pertinentes e de acordo com os valores disponíveis no Anexo XI do presente edital, nas modalidades:

4.1.4.1 Professor visitante no Brasil: para atração de professores de renome atuantes e residentes no exterior para proferir cursos, treinamentos, palestras ou seminários presenciais, com vigência mínima de 15 dias e máxima de 12 meses, divididos em até 3 períodos ao longo da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.2 Jovem talento com experiência no exterior: para jovens pesquisadores de talento, brasileiros ou estrangeiros, residindo no exterior com relevante experiência acadêmico-científica internacional comprovada (como mestrado ou doutorado plenos, ou mestrado ou doutorado sanduíche por no mínimo doze meses) para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 36 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.3 Pós-doutorado com experiência no exterior: para atração de pesquisadores ou docentes, brasileiros ou estrangeiros, residentes no Brasil ou no exterior que tenham relevante experiência acadêmico-científica no exterior (como doutorado pleno ou pós-doutorado por no mínimo doze meses), para realização de atividades de pesquisa ou docência, com vigência mínima de 6 meses e máxima de 36 meses, dentro da duração do Projeto Institucional de Internacionalização.

4.1.4.4 Nas atividades de docência realizadas por qualquer um dos bolsistas no País, nas modalidades acima descritas, deverá ser realizada gravação para transmissão on-line e posterior disponibilização, sempre que possível.

4.1.5. Outras **ações internacionais de custeio propostas pelas IES** não contemplados acima e desde que aprovados pela Capes.

4.2. A Capes **não fornecerá** recursos para os seguintes fins:

4.2.1 Despesas de Capital;

4.2.2 Realização de obras;

4.2.3 Pagamento de *pro-labore* para indivíduos com vínculo profissional com a IES contemplada;

4.2.4 Pagamento integral de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition and fees*) ou taxas de bancada (*bench fees*) às instituições parceiras estrangeiras;

4.2.5 Bolsas e auxílios no exterior a indivíduos sem vínculo institucional formal com a instituição contemplada;

4.2.6 Despesas de manutenção das atividades da instituição, incluindo as de escritório/assessoria de internacionalização (ex: material de expediente, água, luz, telefone etc.), entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

4.2.7 Missões de trabalho de qualquer natureza realizadas pelo escritório ou assessoria de internacionalização ou por outros membros da administração da instituição não envolvidos na gestão do Projeto Institucional de Internacionalização;

4.2.8 Despesas com crachás, inscrições, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, apresentações ou manifestações artísticas de qualquer natureza.

4.3. **Limites de execução:** Cada Projeto Institucional de Internacionalização poderá ser executado até o limite do orçamento aprovado pela Capes, seja de recursos diretamente transferidos à instituição contemplada, por intermédio do Gestor e dos membros do Grupo Gestor, ou na forma de bolsas e auxílios pagos diretamente aos beneficiários do referido Projeto Institucional de Internacionalização, independentemente da cotação das moedas estrangeiras no momento de pagamento dos benefícios.

4.4. O orçamento aprovado do Projeto Institucional de Internacionalização será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, ou inferior, conforme valor aprovado pela Capes.

4.5. O orçamento do Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser apresentado à Capes em reais, considerando as tabelas de valores contidas nos Anexos IX, X e XI deste edital e tendo como referência o financiamento concedido pela DRI para ações internacionais da Instituição Proponente nos anos de 2012, 2016 e 2017.

4.6. A Capes não concederá suplementação de valores além dos limites aprovados para a concessão, mesmo em casos de uso de todo o recurso desembolsado ou por motivos de variações cambiais.

4.7. Em eventuais situações de restrição orçamentária ou financeira da Capes, poderá ser reduzido o valor concedido, acompanhado de respectiva readequação do Projeto Institucional de Internacionalização, ou renegociadas suas condições de concessão.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO(A) GESTOR(A), DO GRUPO GESTOR E DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

5.1. A concessão do financiamento do Projeto Institucional de Internacionalização à proposta aprovada está condicionada ao cumprimento de todos os trâmites exigidos pela Capes, dentre eles a assinatura pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização do TERMO DE COMPROMISSO DO(A) GESTOR(A) (Anexo II), pelos membros do Grupo Gestor do TERMO DE COMPROMISSO DE MEMBRO DO GRUPO GESTOR (Anexo III) e pelo representante da instância competente na Instituição Proponente (Reitoria, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmara de pós-graduação ou congêneres) do TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA Institucional de Internacionalização (Anexo IV), os quais os vincularão às atribuições, obrigações e vedações citadas nos respectivos documentos, dentre as quais destacam-se:

**5.1.1. Do(a) Gestor(a):**

5.1.1.1. Presidir e garantir o bom funcionamento o Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização.

5.1.1.2. Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação bem como realizar a prestação de contas ao final da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.3. Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.4. Convocar periodicamente o Grupo Gestor para deliberar sobre as ações do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.1.5 Revisar e submeter à Capes solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização, inclusive eventuais substituições dos membros do Grupo Gestor;

5.1.1.6 Submeter à Capes, após aprovação por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, a título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais (bianuais);
- c) relatório técnico final;
- d) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes.

5.1.1.7. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso.

5.1.1.8. Representar a instituição proponente no que diz respeito à apresentação da proposta e à condução do projeto, caso aprovado.

5.1.1.9 O Gestor substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função.

5.1.1.10 Ter ciência de que caso pretenda candidatar-se como coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do mesmo Projeto Institucional de Internacionalização do qual for Gestor, não poderá participar de nenhuma das etapas do processo seletivo destes projetos.

5.1.1.11 Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio ou candidatar-se como beneficiário de bolsa (missões de estudo) em qualquer modalidade no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização do qual for Gestor.

**5.1.2. Dos membros do Grupo Gestor:**

5.1.2.1. Atender às convocações realizadas pelo Gestor;

5.1.2.2. Zelar pela implementação e funcionamento do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.3. Gerenciar os recursos eventualmente transferidos em seu nome e zelar pela sua correta aplicação;

5.1.2.4. Repassar aos destinatários, quando aplicável, os recursos diretamente transferidos pela Capes necessários à realização das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.5. Autorizar a seleção, no âmbito da instituição contemplada, dos candidatos aos benefícios previstos no Projeto Institucional de Internacionalização, conforme diretrizes

básicas da Capes;

5.1.2.6. Orientar e acompanhar os coordenadores de **projetos de pesquisa em cooperação internacional** aprovados no escopo do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.2.7. Elaborar solicitações de alterações e ajustes no Projeto Institucional de Internacionalização para revisão pelo Gestor;

5.1.2.8. Elaborar para revisão por conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação e submissão à Capes, à título de prestação de contas:

- a) relatórios financeiros anuais;
- b) relatórios técnicos parciais (bianuais);
- c) relatório técnico final;
- d) qualquer outra informação ou documento solicitados pela Capes;

5.1.2.9. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

5.1.2.10. O membro do Grupo Gestor substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização durante o período de exercício daquela função.

5.1.2.11. Ter ciência de que caso pretenda candidatar-se como coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do mesmo Projeto Institucional de Internacionalização no qual for Membro do Grupo Gestor, não poderá participar de nenhuma das etapas do processo seletivo destes projetos.

5.1.2.12. Ter ciência de que não poderá indicar a si próprio ou candidatar-se como beneficiário de bolsa em qualquer modalidade no âmbito do Projeto Institucional de Internacionalização do qual for membro do Grupo Gestor, devendo antes de candidatar-se renunciar a esta posição.

### 5.1.3. Dos **Coordenadores de projeto de pesquisa em cooperação internacional**

5.1.3.1. Coordenar as atividades no âmbito dos projetos de pesquisa em cooperação internacional que estarão abrigados sob o Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.3.2. Organizar processos seletivos dos bolsistas no quadro dos projetos de pesquisa em cooperação internacional, com orientação e supervisão do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;

5.1.3.3. Manter contato e realizar reuniões de trabalho com pesquisadores estrangeiros no âmbito de projetos de pesquisa em cooperação internacional;

5.1.3.4. Reportar-se ao Gestor e ao Grupo Gestor no que diz respeito a decisões estratégicas no âmbito de projeto de pesquisa em cooperação internacional sob sua coordenação;

5.1.3.5. Manter o Gestor e o Grupo Gestor informados sobre o andamento do projeto de pesquisa em cooperação internacional que esteja sob sua coordenação.

5.1.3.6. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto de pesquisa em cooperação internacional no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de compromisso;

5.1.2.7. O coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional substituído deverá prestar contas à Capes acerca dos recursos empregados por ele durante o período de exercício da coordenação.

### 5.1.4 Da **Instituição Proponente:**

5.1.4.1. Garantir a disponibilidade de estrutura para internacionalização institucional

descrita na proposta.

5.1.4.2. Garantir que a forma e os critérios seleção dos beneficiários das ações do Projeto Institucional de Internacionalização estejam alinhados às diretrizes básicas da Capes.

5.1.4.3. Propiciar condições ao Projeto Institucional de Internacionalização para implementar as estratégias e políticas nele previstas, inclusive com relação ao fomento propiciado pela Capes nos programas de formação de recursos humanos no País.

5.1.4.4. Garantir as contrapartidas oferecidas na proposta ao financiamento do Projeto Institucional de Internacionalização.

5.1.4.5. Revisar e aprovar, por meio de seu conselho superior (ou outro órgão delegado por este conselho) responsável por matérias relacionadas à Pós-Graduação, os relatórios e demais documentos apresentados pelo Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, antes de seu envio à Capes.

5.1.4.6. Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito do Programa Capes-PrInt, fazer referência ao financiamento concedido pela Capes, conforme descrito no seu termo de adesão.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS NO ÂMBITO DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

6.1. A concessão de financiamento de recursos de custeio, de bolsas e de auxílios aos beneficiários das ações previstas no Projeto Institucional de Internacionalização está condicionada ao cumprimento pelo beneficiário de todos os trâmites exigidos pela Capes, dentre eles a assinatura do respectivo Termo de Compromisso por meio do qual o beneficiário se comprometerá com a Capes a obedecer a todas as obrigações nele contidas, conforme a modalidade de benefício a ser concedido:

6.1.1 Termo de compromisso de coordenador de projeto de pesquisa em cooperação internacional (Anexo V);

6.1.2 Termo de compromisso de bolsista no exterior (Anexo VI);

6.1.3 Termo de compromisso de bolsista no Brasil (Anexo VII);

6.1.4 Termo de compromisso de beneficiário de auxílio(s) (Anexo VIII).

6.2. Os beneficiários devem fazer referência ao apoio concedido pela Capes ao divulgar, em qualquer meio, ações, publicações ou resultados obtidos sob os auspícios do Projeto Institucional de Internacionalização, mencionando o tipo de financiamento ou apoio recebido no âmbito do Programa Capes-Print, conforme descrito no seu respectivo termo de compromisso;

6.3. A não observância do respectivo Termo de Compromisso poderá ensejar o cancelamento da concessão e exigência de restituição à Capes dos recursos transferidos no âmbito do Programa.

## **7. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

7.1. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário *online* de inscrição e pelo o envio de documentos eletrônicos no prazo e forma estabelecidos no presente edital.

7.2. O formulário de inscrição, bem como as orientações necessárias para seu preenchimento serão disponibilizados na página do Programa Capes-PrInt, no Portal da CAPES:

<http://www.capes.gov.br>

7.3. O **Projeto Institucional de Internacionalização** deverá ser preenchido no formulário eletrônico, **em inglês e em português**.

7.4. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas e regulamentos vigentes da Capes, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

7.5. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. A Capes reserva-se ao direito de, em qualquer fase do Programa, excluir as propostas com documentação ou dados incompletos, incorretos, inverídicos ou inconsistentes, mesmo aqueles verificados após a publicação do resultado e concessão do financiamento. Tais ocorrências poderão ensejar ainda o cancelamento do Projeto Institucional de Internacionalização concedido, depois de devido processo administrativo e garantidos o direito da ampla defesa e do contraditório.

7.6. A Capes não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à Capes pelo e-mail do Programa: [print@capes.gov.br](mailto:print@capes.gov.br).

7.8. A Capes reserva-se o direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até as 17:00 (horário de Brasília) da data de encerramento das inscrições disposta no Cronograma do presente edital.

7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.10. Caso mais de uma proposta seja apresentada pela mesma Instituição Proponente, somente a que tiver o formulário de inscrição concluído por último será considerada.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO:**

8.1. Ao formulário *online* de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação obrigatória discriminada a seguir. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) cada e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo formulário eletrônico da Capes.

8.2. São **documentos obrigatórios** os seguintes:

8.2.1 **Plano institucional de internacionalização da IES, ou documento congênere**, com aprovação por instância competente na Instituição Proponente (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Câmara de pós-graduação ou congênere, ou outro órgão delegado pela instância competente);

8.2.2 **Sumário Executivo** deste documento no qual são destacados os pontos de alinhamento com o Projeto Institucional de Internacionalização proposto.

8.2.3 **Ofício expedido pela autoridade máxima da instituição** apresentando os proponentes a Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e os membros do Grupo Gestor, atestando que todos cumprem os requisitos do edital e demonstrando o interesse institucional no Projeto apresentado.

8.2.4 **Lista com links dos currículos Lattes** do Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e demais membros do Grupo Gestor. (<http://lattes.cnpq.br/>)

8.2.5 **Identificador de cadastro no ORCID** do Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização e de todos os membros do seu Grupo Gestor. (<https://orcid.org/>)

## 9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O processo de avaliação das propostas de Projetos Institucionais de Internacionalização será conduzido pela DRI, com o apoio do **Comitê de Seleção do Programa** por ela instituído e obedecerá a cronograma específico estabelecido no presente edital.

9.2. A análise das propostas será realizada em 3 (três) etapas, todas de caráter eliminatório, sendo as duas últimas também classificatórias, especificadas a seguir.

9.2.1. **Etapla I - Análise Técnica** consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

9.2.1.1 Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;

9.2.1.2 Fornecimento da documentação obrigatória para a inscrição;

9.2.1.3 O atendimento aos requisitos pela Instituição Proponente;

9.2.1.4 Atendimento aos requisitos pelo proponente Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização;

9.2.1.5 Atendimento aos requisitos pelo Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização.

9.2.1.6. Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9.2.1.7. Após a comunicação do indeferimento nesta etapa, o proponente terá **até 10 (dez) dias corridos** da data de divulgação do seu resultado para interpor pedido de reconsideração junto à Capes.

9.2.1.8 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.1.9 . O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à Capes, por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 500 (quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema eletrônico, ou outro meio indicado pela Capes.

9.2.2. **Etapla II – Análise de Mérito e Ranqueamento das Propostas**, realizada por um comitê de consultores sêniores nacionais e internacionais, especificamente designado para essa finalidade, consiste na **análise comparativa das propostas entre si**, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, resultando na atribuição de:

9.2.2.1 **Notas de Mérito (notas 1 a 100)**, conforme os seguintes critérios e percentuais:

a) O Diagnóstico Institucional demonstrando o grau de excelência dos Programas de Pós-graduação, inclusive o percentual de PPGs com notas 5, 6 ou 7 na avaliação da Capes de 2017, e das instituições parceiras estrangeiras relacionadas na proposta (15% da nota);

b) A capacidade técnica, liderança e experiência internacional acadêmica dos membros do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização (10% da

nota):

- c) Coerência e viabilidade da Proposta de Projeto Institucional de Internacionalização, considerando a justificativa, os objetivos, **indicadores**, metas e as atividades propostas (20% da nota);
- d) O caráter inovador da Proposta de Projeto Institucional de Internacionalização (30% da nota);
- e) Relevância do Projeto Institucional de Internacionalização proposto, considerando-se o seu impacto na internacionalização da Instituição Proponente (25% da nota).

9.2.2.2. Posterior **classificação ordinal das propostas** por meio de uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada proposta.

9.2.2.3. No caso de empate nas **notas de mérito**, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:

- a) Maior nota de mérito atribuída no critério “d” (Caráter inovador).
- b) Maior nota de mérito atribuída no critério “e” (Relevância).

9.2.2.4 Todas as propostas de Projeto Institucional de Internacionalização deverão receber notas e classificação. As propostas com **notas igual ou inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas.**

9.2.2.5. Assim que concluída esta etapa, as propostas indeferidas receberão comunicado quanto ao seu resultado.

9.2.2.6. Se, por qualquer razão, o parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.2.7 Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do envio do parecer, para **interpor pedido de reconsideração junto à Capes.**

9.2.2.8 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

9.2.2.9 O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

9.2.3. **Etapa III– A Decisão Final**, que será feita pela Capes, considerará:

9.2.3.1. A avaliação pelo comitê de consultores;

9.2.3.2. Os recursos financeiros disponíveis na Capes.

## 10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

10.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

10.2. Posterior correspondência será endereçada aos titulares das propostas aprovadas, quando for o caso.

10.3. Após divulgação do resultado da Decisão Final no DOU, os candidatos que tenham suas propostas indeferidas serão comunicados a esse respeito.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da decisão final.

11.2. Se, por qualquer razão, o parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá **até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o parecer por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3. Caso o parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o parecer após solicitação por escrito, o proponente terá **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do envio do parecer, para interpor recurso junto à Capes.

11.4. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5. O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, limitada a até 2500 (duas mil e quinhentas) palavras, em fonte *Times New Roman* tamanho 12, digitalizada e enviada em arquivo PDF por meio do sistema eletrônico ou por outro meio indicado pela Capes.

## 12. DO CRONOGRAMA ESTIMADO

12.1. O processo de seleção do presente edital seguirá o cronograma estimado a seguir:

Período	Atividade prevista
Até 18 de abril de 2018	Inscrição das propostas
Até 30 de maio de 2018	Avaliação das propostas
A partir de 1º de junho de 2018	Divulgação dos resultados preliminares
Até 30 de julho de 2018	Análise de recursos e divulgação do resultado final
A partir de agosto de 2018	Implementação dos Projetos Institucionais de Internacionalização

12.2. O cronograma poderá sofrer adequações, que serão devidamente divulgadas pela Capes.

### **13. DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

13.1. Os Gestores e os Membros dos Grupos Gestores dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados poderão ser convocados para seminários de orientação para implementação dos Projetos Institucionais de Internacionalização, organizados pela Capes.

13.2. A Capes encaminhará aos Gestores dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados documentação necessária para a concessão e implementação dos Projetos, dentre elas o Ofício de Concessão do Projeto Institucional de Internacionalização.

13.3. O prazo de início das atividades do Projeto Institucional de Internacionalização no âmbito deste Edital é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de envio do Ofício de Concessão pela Capes ao Gestor. Caso contrário, a concessão do Projeto Institucional de Internacionalização será cancelada.

13.4. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição Proponente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio do Ofício de Concessão pela Capes.

### **14. DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO AOS PROJETOS**

14.1. A liberação dos recursos de custeio aos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados será feita mediante solicitação pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, pelos coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou por outros membros da instituição designados para esta finalidade na forma indicada pela Capes na documentação de concessão.

14.2. A homologação e concessão de bolsas e auxílios será feita diretamente pela Capes aos beneficiários, após prévia apresentação pelo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização ou, quando aplicável, pelos membros do Grupo Gestor, pelos coordenadores de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou por outros membros da instituição designados para esta finalidade, na forma indicada pela Capes na documentação de concessão e atendidos todos os requisitos de concessão pelos beneficiários indicados.

### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos de custeio e outros itens financiáveis pagos pela Capes por meio de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) a qualquer participante de um dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados, assim como os modelos de recibos a serem utilizados, o documento de encaminhamento de prestação de contas e o formulário AUXPE, serão fornecidos na documentação de concessão encaminhada.

15.2. As prestações de contas dos recursos serão anuais e deverão ser encaminhadas em até 30 (trinta) dias após a conclusão cada ano de vigência dos auxílios.

15.3. A prestação de contas deverá ser realizada continuamente pelo titular do AUXPE enquanto durar a sua vigência.

15.4. Em caso de não prestação de contas nos prazos e forma determinados, os beneficiários que receberam pagamentos de auxílios financeiros via AUXPE serão considerados inadimplentes e o referido processo será encaminhado para a instauração de Tomada de Contas Especial dos recursos correspondentes.

15.5. Em caso de repasse de recursos descentralizados ou transferidos por meio de outros instrumentos, a prestação de contas deverá ser efetuada de acordo com as orientações da Capes e da legislação em vigor aplicável à matéria, por meio de sistemas como o SIMEC, SICONV ou outros aplicáveis.

## **16. DO ACOMPANHAMENTO E DAS AVALIAÇÕES DO PROJETO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento financeiro do Projeto Institucional de Internacionalização será feito de forma contínua pela instituição contemplada, por intermédio de seu Gestor, do Grupo Gestor do Projeto Institucional de Internacionalização, de outros membros da instituição para esse fim designados e pela equipe técnica da Capes.

16.2. Para subsidiar o acompanhamento, a Capes poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos Projetos Institucionais de Internacionalização sempre que necessário.

16.3. Será realizado o monitoramento anual do Projeto Institucional de Internacionalização e **uma avaliação intermediária**, no meio do período de vigência do projeto (no final do 2º ano de vigência), para análise das atividades executadas, e **uma final**, após a conclusão do projeto, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

16.3.1 **Relatórios Parciais** – Os Gestores deverão enviar relatórios parciais de monitoramento do Projeto Institucional de Internacionalização ao término do 1º e do 3º ano de financiamento do Projeto, que serão objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar de consultores especializados indicados pela Capes.

16.3.2 **Avaliação Intermediária dos Projetos Institucionais de Internacionalização** – A avaliação intermediária do Projeto Institucional de Internacionalização deverá ser solicitada no 2º ano do Projeto, por meio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do Projeto. A forma e o cronograma de envio da documentação serão indicados pela Capes oportunamente no decorrer do segundo ano de financiamento do Projeto.

16.3.2.1 Os documentos de avaliação intermediária serão avaliados por comitê de consultores especialistas seniores, selecionados pela DRI, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

16.3.2.2 A decisão sobre a continuidade do Projeto será tomada pela Capes, considerando o mérito, a evolução dos Projetos Institucionais de Internacionalização durante a primeira fase de execução, com base na avaliação intermediária, observado o interesse público e conforme a conveniência e oportunidade da Administração, representada pela Fundação mantenedora.

16.3.2.3 A aprovação final da continuidade dos projetos será feita com base na disponibilidade

orçamentária e financeira da Capes.

**16.3.3 Relatório Final** – Os Gestores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 90 (noventa) dias, após a data de encerramento da vigência do Projeto Institucional de Internacionalização, que será objeto de análise pela Capes.

16.3.3.1 Relatório final será avaliado por comitê de consultores especialistas seniores, podendo ser realizadas visitas *in loco*.

16.4. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

16.4.1. Os recursos oriundos de Projetos Institucionais de Internacionalização eventualmente encerrados, cancelados, ou cuja continuidade for indeferida na avaliação intermediária, poderão ser remanejados para suplementar ações de Projetos Institucionais de Internacionalização renovados que tenham elevado grau de cumprimento dos objetivos propostos.

16.4.2. A Capes poderá, a seu critério, solicitar avaliação de consultor *ad hoc* sênior a fim de apoiar a decisão sobre o remanejamento dos recursos remanescentes de Projetos Institucionais de Internacionalização encerrados ou cancelados.

## **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17.1. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento.

17.2. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

17.3. As instituições, os pesquisadores e os bolsistas financiados no âmbito deste Edital deverão observar as seguintes regras:

- a) assumir os custos relativos ao registro, depósito e manutenção de propriedade intelectual no Brasil ou no exterior;
- b) assegurar o compartilhamento dos ganhos econômicos advindos da exploração comercial da propriedade intelectual com pesquisadores criadores, de acordo com as normas da respectiva instituição de vínculo e em consonância com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005;
- c) evitar o estabelecimento de qualquer forma de proteção intelectual cujas reivindicações venham provocar uma restrição que prejudique ou impeça o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações baseadas no conhecimento compartilhado pelo depósito de pedido de patentes, registro ou certificação;
- d) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, pedido de depósito ou registro de proteção intelectual;
- e) comunicar à Capes e tornar público, por meio da Plataforma Lattes, licenciamento ou

comercialização de proteção intelectuais, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública;

f) fazer referência ao apoio da Capes em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, como teses, dissertações, artigos, livros, ou outra forma de divulgação científica;

g) buscar opções de utilização e transferência de tecnologia que venham a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela Capes, por intermédio de consulta dirigida, pelo e-mail [print@capes.gov.br](mailto:print@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

18.2. A Capes se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

18.3. O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

18.4. A Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

18.5. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

18.6. A Capes reserva-se o direito de convidar o Gestor, membros do Grupo Gestor, ou demais beneficiários dos Projetos Institucionais de Internacionalização aprovados no âmbito do Programa para organizar ou participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

**ABILIO AFONSO BAETA NEVES**

Presidente da CAPES